



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ –SANEPAR**, CNPJ/MF nº76.484.013.0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 – Rebouças, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.082.899-4 SSP/PR e do CPF 394.463.109-97, e por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, **GLAUCO MACHADO REQUIÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/PR 4.000.564-1 e do CPF/MF 872.184.379-15, e do outro lado o **PROVOPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 76.793.397/0001-88, com sede na Rua Hermes Fontes, nº 315, Curitiba/PR, neste ato representada pela Presidente **CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI**, brasileira, casada, portadora do RG nº6.521.218-8/SSP-PR e CPF/MF nº 941.007.649-87, tendo em vista o Programa de apoio a organização de catadores de materiais recicláveis do Estado do Paraná, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Legislação Federal e Estadual pertinentes, destinado a orientação e apoio a organização de catadores de material reciclável dos Municípios do Estado do Paraná mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a **SANEPAR** e o **PROVOPAR** para o Programa de apoio a organização de associação/cooperativa de catadores de material reciclável do Estado do Paraná - Ecocidadão II Paraná, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I) e Cronograma de Desembolso (ANEXO II) estabelecido e acordado entre os conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas estão detalhadas no Plano de Trabalho, aprovadas pelos conveniados.

Parágrafo Primeiro

O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, exceto quanto ao seu objeto e valor, por meio de termo próprio.

Parágrafo Segundo

Os municípios que serão contemplados pelo Programa Ecocidadão II Paraná serão definidos em comum acordo pelos conveniados.



CLÁUSULA TERCEIRA : DOS PROCEDIMENTOS

A revisão do planejamento e o acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados de forma conjunta pelas partes, por meio de reuniões trimestrais, a partir da assinatura do mesmo.

Parágrafo Primeiro

As atividades referidas no "caput" desta Cláusula, necessárias à execução do Convênio, serão conduzidas por representantes indicados formalmente pelas partes.

Parágrafo Segundo

O **PROVOPAR** apresentará mensalmente a **SANEPAR**, Relatório Mensal de Atividades e Demonstrativo de Execução Financeira, conforme modelos estabelecidos no ANEXO III deste Convênio.

Parágrafo Terceiro

A **SANEPAR** poderá apresentar por escrito ao **PROVOPAR**, orientações complementares referentes ao Plano de Trabalho e a prestação de contas, bem como propor ajustes de escopo e de programação, respeitando os valores estabelecidos no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Para os fins previstos e dos compromissos assumidos com o presente Convênio, compete:

I – Ao PROVOPAR:

- a) Executar e acompanhar as atividades conforme Plano de Trabalho mencionado neste Convênio, de maneira eficiente e com qualidade;
- b) Observar, no transcorrer da execução do Convênio, as orientações emandadas pela **SANEPAR**, com base no acompanhamento e supervisão das atividades;
- c) Disponibilizar técnicos habilitados na metodologia CEFE para cumprir o Plano de Trabalho bem como equipe de apoio necessária para exercício das atividades inerentes à execução do presente Convênio.
- d) Estabelecer Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre o **PROVOPAR**, Prefeitura Municipal e associação/cooperativa de catadores de material reciclável;
- e) Adquirir os equipamentos, quando necessário, para a implantação do Programa Ecocidadão II Paraná;
- f) Estabelecer termo de Cessão de Uso/Comodato com as associações/cooperativas de catadores de material reciclável referente a todos os equipamentos adquiridos para a implantação do Programa Ecocidadão II Paraná;
- g) Quando formal e expressamente solicitado pela **SANEPAR**, guardar confidencialidade e sigilo dos dados e informações por ela disponibilizados, não os divulgando a terceiros, sob qualquer forma, sem a sua prévia e formal autorização;
- h) Abrir conta bancária específica para movimentar os recursos financeiros objeto deste Convênio;



- i) Obedecer todas as exigências da convenção coletiva trabalhista vigente, inclusive quanto aos encargos sociais previstos em lei;
- j) Não subcontratar a execução das atividades contidas no Plano de Trabalho;
- k) Disponibilizar transporte para a realização das atividades propostas;
- l) Realizar os gastos necessários conforme limites estabelecidos, por tipo de despesa, no Cronograma de Desembolso;
- m) Prestar contas mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, via Sistema Informatizado de Transferências – SIT.

II – À SANEPAR:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Efetuar os repasses dos recursos financeiros ao PROVOPAR, conforme Cronograma de Desembolso, estabelecido neste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica estabelecido como valor total deste Convênio a importância de **R\$ 1.675.279,24 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, a ser distribuída em parcelas mensais e consecutivas, conforme Cronograma de Desembolso, sendo a 1ª parcela a ser paga quando da assinatura deste Convênio.

Parágrafo Primeiro

O saldo final da conta corrente específica deste Convênio, ao término do prazo de vigência, deverá ser restituído integralmente à SANEPAR.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas por parte do PROVOPAR observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileira de contabilidade:

- a) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo PROVOPAR em consonância com o Artigo 70 da Constituição Federal;
- b) O pagamento será efetuado, mensalmente em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e artigo 69, inciso II, alínea “h” da Lei 15.608/2007, após o adimplemento da obrigação pelo PROVOPAR;
- c) Depositado o valor correspondente às atividades executadas e atestadas, o PROVOPAR não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos;
- d) O PROVOPAR deverá apresentar como condição para efetivação do desembolso às respectivas faturas, a anexação dos seguintes documentos:



- Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas do mês anterior;
- Certidão de regularidade do ISS (Imposto Sobre Serviço) de qualquer natureza;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Estadual;
- Declaração do responsável legal do PROVOPAR dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo Primeiro

A prestação de contas mensal deverá ser instruída de acordo com os modelos estabelecidos através do ANEXO III deste Convênio.

Parágrafo Segundo

A prestação de contas será realizada por intermédio do Sistema Integrado de Transferência (SIT) e encaminhamento do processo de prestação de contas ao Tribunal de Contas para julgamento.

Parágrafo Terceiro

A SANEPAR indica como encarregados da fiscalização, da transferência e da execução do respectivo objeto o gestor Péricles Sócrates Weber, CPF: 615.361.139-72 como perfil completo e Bianca Soares Grassi, CPF: 033.663.689-00 como perfil fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Para atender as despesas do presente Convênio serão utilizados recursos próprios da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

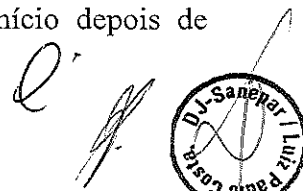
Quaisquer alterações de cláusulas e condições deste Convênio, exceto quanto ao seu objeto e valor, poderão ser efetuadas por acordo entre as partes, devendo ser formalizadas expressamente por Termos aditivos, integrantes deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- a) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio enseja sua rescisão;
- b) O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas;
- c) Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses e terá início depois de cumpridas as formalidades legais e assinado.



Handwritten signature and circular stamp of SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deve atender ao que dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os contratantes firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 20 de janeiro de 2016.

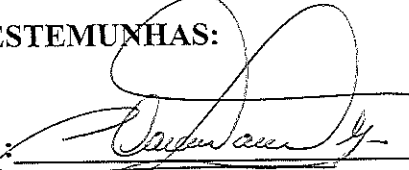

MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE


CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI
PRESIDENTE PROVOPAR ESTADUAL



GLAUCIO MACHADO REQUIÃO
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1.1:


CLÁUDIA CAVALLARO
849.215.009-00

1.2:


BIANCA S. GRASSI
03366568900

